



MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 897/2019

Sumário: Regulamento Municipal da Unidade Móvel de Pequenas Reparações Domésticas.

Regulamento Municipal da Unidade Móvel de Pequenas Reparações Domésticas

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que a Assembleia Municipal da Mértola, em sessão ordinária de 25 de junho de 2019, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 19 de junho de 2019, e de conformidade com o preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal da Unidade Móvel de Pequenas reparações domésticas, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

27 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

312413658

MUNICÍPIO DE MAÇÃO**Aviso n.º 7446/2019**

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Manuel Fernando de Matos Marques concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Operacional — Motorista de Pesados na área de Parque Auto Máquinas e Transportes, obtendo a classificação final de 16 valores, no termo do processo de avaliação, homologado por meu despacho de 26 de março de 2019, contando o tempo de duração do período experimental para efeitos da atual carreira/categoria.

4 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Vasco António Mendonça Sequeira Estrela* (Dr.)

312214584

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Editais n.º 535/2019****Projeto de Regulamento Municipal da Unidade Móvel de Pequenas Reparações Domésticas**

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola
Torna público, que em reunião ordinária de 20 de março de 2019, o órgão executivo deliberou aprovar o Projeto de Regulamento Municipal da Unidade Móvel de Pequenas Reparações Domésticas, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de março de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

Projeto de Regulamento Municipal da Unidade Móvel de Pequenas Reparações Domésticas**Preâmbulo**

Considerando o quadro legal de atribuições dos municípios consagrado no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua redação atual, nomeadamente no que respeita à ação social e habitação, tem sido preocupação do município de Mértola contribuir para melhorar a qualidade de vida dos seus municípios em especial dos grupos mais vulneráveis, idosos e/ou dependentes, minimizando as consequências da forte desertificação do interior e a existência de fracos recursos económicos.

O concelho de Mértola é o quinto maior concelho do país, com uma área de 1279 km quadrados, e mais de cem pequenos aglomerados populacionais, na sua maior parte habitados por pessoas idosas que apresentam limitações de ordem funcional e/ou económica, que as impede de executar pequenas reparações domésticas nas respetivas habitações.

Tal como se regista a nível nacional, Mértola não é exceção quanto à evolução demográfica que se tem caracterizado pelo progressivo envelhecimento populacional intimamente associado aos avanços da medicina moderna que se tem verificado a nível mundial nas últimas décadas, resultado de políticas e incentivos na área da saúde e de um grande progresso tecnológico, que têm contribuído para aumentar a esperança média de vida, e que representam um grande benefício para a qualidade de vida biopsicossocial dos referidos municípios, sejam eles idosos em situação de isolamento, de dependência ou cidadãos portadores de deficiência física e/ou mental. Na atual sociedade que se pretende justa e solidária torna-se pertinente garantir aos municípios em

situação de maior vulnerabilidade, condições de conforto, bem-estar, segurança e dignidade.

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vetores base essenciais para a qualidade de vida dos municípios, torna-se necessário dar resposta social a esta realidade.

O presente regulamento foi elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, nas alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua redação atual.

Artigo 1.º**Lei Habilitante**

O presente regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Código do Procedimento Administrativo alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 na sua redação atual.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento define as regras de acesso e de funcionamento do serviço de pequenas reparações domiciliárias, designado “Unidade Móvel de Pequenas Reparações Domésticas”, que é prestado pelo Município de Mértola.

Artigo 3.º**Âmbito**

1 — A área de abrangência da Unidade Móvel de Pequenas Reparações Domésticas é todo o Concelho de Mértola.

2 — A Unidade Móvel de Pequenas Reparações Domésticas é um serviço gratuito prestado pela Câmara Municipal de Mértola, através da disponibilização de mão-de-obra qualificada, que visa a realização de pequenas reparações domésticas no interior das habitações de indivíduos que reúnam os requisitos estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 4.º**Beneficiários**

1 — Podem beneficiar dos serviços prestados pela Unidade Móvel de Pequenas Reparações Domésticas, os municípios residentes no Concelho de Mértola, que tenham idade igual ou superior a 65 anos e que sejam beneficiários do cartão social do município de Mértola, e que se encontrem pelo menos numa das seguintes condições:

- a) Que se encontrem em situação de isolamento, sem suporte familiar de proximidade;
- b) Que sejam economicamente carenciados;
- c) Municípios acompanhados pela Unidade Domiciliária de Cuidados Paliativos de Mértola.

2 — Podem ainda ser beneficiários, os municípios acamados e/ou portadores de deficiência física e/ou mental, portadores de incapacidade permanente global igual ou superior a 70 %, devidamente comprovada residentes no concelho de Mértola.

3 — Sempre que se justifique, serão solicitados outros documentos para além dos constantes no presente regulamento e seus anexos.

Artigo 5.º**Acesso à Prestação do Serviço**

1 — Para terem acesso ao serviço previsto no presente regulamento, podem os interessados solicitar pessoalmente junto da Secção de Atendimento da Câmara Municipal de Mértola, do Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social ou das Juntas de Freguesia do Concelho de Mértola, onde deverão preencher e entregar os formulários (anexos ao presente regulamento) e documentos, previstos no presente Regulamento.

2 — O Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social, sempre que considere adequado e pertinente, poderá proceder à inscrição de situações que estejam de acordo com o presente regulamento.

3 — Os pedidos de intervenção são analisados por ordem de entrada nos serviços, atendendo à natureza da intervenção solicitada e atendendo aos que pelas suas características apresentem maior gravidade de risco para o próprio ou para terceiros.

4 — As intervenções estão limitadas a três pedidos por ano, na habitação.

5 — A disponibilização do serviço da Unidade Móvel pode ainda ser efetuada do seguinte modo:

a) Preenchimento do formulário de candidatura disponível *online* e do reencaminhamento para a caixa de e-mail “geral@cm-mertola.pt” ou ainda por correio, sendo o pedido acompanhado dos documentos necessários;

Artigo 6.º

Execução

1 — É da responsabilidade dos beneficiários a aquisição dos materiais a serem utilizados nos arranjos e/ou reparações no seu domicílio, sendo a mão-de-obra disponibilizada pelo município a título gratuito.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem também ser fornecidos pela Câmara de Mértola, a título gratuito, pequenas peças, materiais e/ou acessórios necessários à execução do serviço, sempre que exista relatório social a justificar a incapacidade económico-financeira do beneficiário e os mesmos existam em armazém.

3 — As intervenções só se realizam na presença do beneficiário ou alguém mandatado para o efeito.

4 — As intervenções a que se refere o presente regulamento são apenas efetuadas para os imóveis que constituam a habitação permanente/habitual do beneficiário, seja ela a título de propriedade, arrendamento, usufruto ou posse.

Artigo 7.º

Tipologia de Intervenção

1 — O serviço a prestar pela Unidade Móvel de Pequenas Reparções Domésticas abrange pequenas reparações em cinco áreas de intervenção conforme o Anexo I:

- a) Carpintaria
- b) Serralharia
- c) Eletricidade/eletrónica
- d) Canalização
- e) Serviços de pedreiro

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é possível a realização de outras pequenas reparações não previstas neste regulamento que se afigurem necessárias para garantir as condições mínimas de habitabilidade, sujeitas a análise por parte da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 8.º

1 — O Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social será responsável pela coordenação e gestão da Unidade Móvel, competindo-lhe assegurar:

- a) O atendimento aos munícipes;
- b) A coordenação e análise dos pedidos;
- c) Submissão dos pedidos à autorização da Câmara Municipal;
- d) Acompanhamento e encaminhamento do pedido para o responsável da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais (DASUOM), emitindo a competente ordem de serviço.

2 — Constitui responsabilidade da Divisão de Ambiente Serviços Urbanos e Obras Municipais, através dos seus serviços competentes, assegurar a execução dos trabalhos identificados na Ordem de Serviço emitida, disponibilizando, para o efeito, o pessoal necessário, bem como o registo dos materiais e seus custos se for o caso, a mão-de-obra utilizada, bem como o tempo de duração da intervenção.

Artigo 9.º

Prazo para execução dos serviços

1 — A Câmara Municipal através dos serviços da DASUOM, no prazo de 30 dias úteis contados a partir do dia de entrada do pedido, fará uma visita domiciliária para aferir a necessidade das reparações solicitadas, através de um técnico devidamente credenciado e elaborará informação que será remetida ao Núcleo de Educação e Desenvolvimento Social.

2 — Salvo motivos de complexidade ou de impedimento, devidamente justificados, os serviços requisitados no âmbito da Unidade de Pequenas Reparções devem ser satisfeitos pela Câmara Municipal no prazo máximo de 30 dias após a aprovação da intervenção pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Indeferimento do pedido

Sempre que o pedido não cumpra as disposições constantes no presente regulamento será proposto o seu indeferimento, notificando-se o candidato através de uma das formas legalmente permitidas, antes da decisão final, para no prazo de 10 dias exercer o direito de audiência de interessados.

Artigo 11.º

Cessação de Utilização dos Serviços

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, constituem causas da cessação do direito de utilização dos serviços prestados pela Unidade Móvel de Pequenas Reparções Domésticas:

- a) O uso indevido ou abusivo do serviço prestado pela Unidade Móvel;
- b) as falsas declarações.

Artigo 12.º

Anexos

Os formulários anexos I e II do presente Regulamento fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidas com recurso à lei vigente serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Tipologia de Intervenção

Serviço/Materiais
<p>1. Carpintaria</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Lubrificação de dobradiças e fechaduras <input type="checkbox"/> Colocação de puxadores e de fechaduras em portas de interior e exterior <input type="checkbox"/> Colocação de guarnições em madeira <input type="checkbox"/> Substituição de vidros partidos <input type="checkbox"/> Colocação de prateleiras em paredes e armários <input type="checkbox"/> Mudança e localização de objetos pesados, móveis etc. <input type="checkbox"/> Fixação de objetos às paredes e tetos <input type="checkbox"/> Arranjo de janelas ou portas empenadas
<p>2. Serralharia</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Colocação de puxadores e vedantes em caixilharias e alumínio <input type="checkbox"/> Colocação de fechaduras <input type="checkbox"/> Substituição de pegas de casa de banho e colocação de toalheiros <input type="checkbox"/> Lubrificação de dobradiças e fechaduras <input type="checkbox"/> Reparação de pequenas oxidações em caixilharia de ferro
<p>3. Eletricidade/Eletrónica</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Substituição de lâmpadas e arrancadores <input type="checkbox"/> Substituição de tomadas, interruptores e casquilhos <input type="checkbox"/> Colocação de candeeiros
<p>4. Canalização</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Afição, substituição de torneiras e válvulas <input type="checkbox"/> Substituição de sifões de lava loiça e acessórios de bancada de cozinha <input type="checkbox"/> Reparação/substituição de autoclismos <input type="checkbox"/> Isolamentos na canalização <input type="checkbox"/> Colocação de respiradores <input type="checkbox"/> Colocação de vedantes à base de silicone em caixilharias e louças sanitárias
<p>5. Serviços de Pedreiro</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Pequenos remates <input type="checkbox"/> Reparções de pequenas fissuras <input type="checkbox"/> Pequenas reparações nos telhados para evitar infiltrações de água <input type="checkbox"/> Pequenas reparações de rebocos <input type="checkbox"/> Minorar as barreiras arquitetónicas <input type="checkbox"/> Limpeza de quintais estritamente necessários para facilitar a mobilidade <input type="checkbox"/> Limpeza e desobstrução de caleiras

ANEXO II

Registo de pedido de intervenção

Registo de pedido de intervenção
N.º _____
Processo _____

Data: _____/_____/_____

I) Informações do requerente:
Nome: _____

Morada: _____

Código Postal _____ - _____ Localidade _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____ N.º
B.I./C.C. _____

N.º da Segurança Social _____
N.º de Identificação Fiscal _____

Telefone: _____
Telemóvel: _____

I) Informação do Agregado Familiar:
Composição do agregado familiar:

N.º	Nome	Grau de Parentesco c/ o requerente	Situação perante o trabalho ()	Acamados e/ou portadores de deficiência ou incapacitados (sim/não)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

() Situação perante o trabalho - Trabalhador por conta de outrem, trabalhador por conta própria, desempregado à procura do 1.º emprego, desempregado à procura de novo emprego, desempregado de longa duração, desempregado a tempo parcial, reformado, pensionista, doméstica, outra situação (indique qual).

Existência de família de proximidade que pode dar apoio?
Sim ____ Não ____

Se sim, qual o grau de parentesco em relação ao requerente?

Distância geográfica em relação ao requerente?

(III) Área para a qual solicita Intervenção:

- Carpintaria
 Serralharia
 Eletricidade
 Canalização
 Serviço de Pedreiro

(IV) Documentos a entregar: Fotocópia do Cartão Social

Mértola _____ de _____ do ano de _____

Assinatura do requerente:

O Presidente da Câmara Municipal,
- Jorge Paulo Colaço Rosa -

312218845

MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-VELHO

Despacho n.º 4403/2019

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr., Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, torna público, de acordo com o preceituado na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei, e em cumprimento do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 15.04.2019, sob propostas da Câmara Municipal aprovadas em reunião de 09.04.2019:

Deliberou aprovar por maioria, com 21 votos a favor e 7 abstenções a alteração à Estrutura Orgânica dos Serviços do Município de Montemor-

-o-Velho, publicada na 2.ª série de *Diário da República* n.º 57, de 21 de março de 2017.

Deliberou ainda aprovar por maioria, com 21 votos a favor e 7 abstenções, a alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2019, decorrente da reorganização da estrutura orgânica, aprovada pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho.

Mais faz saber que, nos termos do disposto nos artigos 7.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23/10, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, na reunião de 09.04.2019 aprovou, sob proposta do Presidente, e sob condição da aprovação da Orgânica dos Serviços Municipais pela Assembleia Municipal, a criação de 2 (duas) unidades orgânicas nucleares e 19 (dezanove) unidades orgânicas flexíveis, 13 (treze) subunidades orgânicas, as quais assumirão a designação de subunidades e 1 (uma) Equipa Multidisciplinar e definir as respetivas competências, nos precisos termos constantes do Regulamento de Organização dos Serviços do Município, que a seguir se publica na íntegra.

Informa, ainda, que os documentos acima mencionados se encontram disponíveis nos serviços e na página eletrónica do Município (www.cm-montemorvelho.pt).

16 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*, Dr.

Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

Nota Justificativa

As autarquias locais devem estar dotadas de modelos organizacionais capazes de alcançar uma administração mais eficaz e moderna, que sirva bem os cidadãos, as empresas e todos o que com ela entram em relação, conferindo eficiência, eficácia, qualidade e agilidade ao desempenho das suas funções, numa lógica de simplificação e racionalização dos serviços, de procedimentos administrativos e de aproveitamento dos recursos disponíveis.

A Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2017, sob proposta da Câmara de 20.02.2017:

- a) Aprovou o modelo de estrutura orgânica do Município de Montemor-o-Velho;
b) Definiu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e subunidades orgânicas;
c) Aprovou o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.

O citado Regulamento, aprovado nos termos do disposto do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e nos termos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em cumprimento do regime legal fixado nos referidos diplomas legais, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março de 2017.

Muitas foram as áreas de trabalho que sofreram alterações legais e desenvolvimento interno desde a última reestruturação orgânica operada em 2017, por imposição legal.

Temos presente que a estrutura orgânica é sempre um documento delineado com visão futura, mas o seu uso, como ferramenta de gestão por excelência, deve contemplar o momento presente e a envolvente que lhe está subjacente, nomeadamente a transferência de competências já concretizada na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, tendo que se preparar a autarquia para o processo de descentralização administrativa já em curso.

Por último, entende-se que a gestão organizacional pode ser, em muito, melhorada com uma estrutura orgânica mais funcional e dirigida para uma Gestão dos Recursos Humanos mais eficiente, sendo essa uma atividade primordial na vida das organizações, pois nela assentam os alicerces conducentes à existência de níveis de eficácia e eficiência coletiva e individual dos serviços que compõem a autarquia.

Com efeito, acreditamos que o nível de qualidade dos serviços prestados às populações será tanto melhor quanto mais elevados forem os níveis de motivação dos trabalhadores e que se pode voltar a criar um ciclo virtuoso na relação autarquia — população-trabalhadores.

Face ao acima exposto, a presente reestruturação funcional e operacional adequa a organização dos serviços e respetivo mapa de pessoal à nova realidade da atuação do Município de Montemor-o-Velho, considerando-se que esta, no contexto a que já nos referimos, é a melhor forma de garantir a concretização de princípios fundamentais como o da prossecução do interesse público, do dever da decisão célere e da colaboração da administração com os particulares, isto é, do Município com os seus munícipes.